



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 772 / 2026 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico.

SECRETARIA REQUISITANTE: CENTRAL

REFERÊNCIA: processo nº. 3218569/2026

VALOR: R\$ 456.010,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTO DE FLORES E ÁGUAL MINERAL.

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 09/10

Descrição SCL-NP 09	SIPAD (Sequência)	Obs.
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP	2	-
Termo de Referência – TR Consolidado	48	-
Autorização pela autoridade competente	48	-
Designação da comissão de contratação	53	-
Indicação de código padronizado	11	-
Divulgação e convite aos demais órgãos (documentos complementares)	42	-
Planejamento de Registro de Preços - PRP	47	-
Formulário de Intenção de Participação	47	-
Mapa de apuração de preço de mercado e orçamentos	2 e 44	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	46	-
Requisição de Registro de Preços RRP	48	-
Descrição SCL-NP 10	SIPAD (Sequência)	Obs.
Minuta de Edital	51	-
Aprovação da Minuta de Edital	52	-
Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM	53	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral se dá quanto às formalidades da documentação digital contida em forma de anexo do Processo n.º 3218569/2026 (SIPAD) e com base no Decreto Municipal n.º 17.959/2019 não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Sendo que a presente análise é motivada quanto ao cumprimento dos procedimentos inerentes as Normas de Procedimentos–SCL NP09 AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase planejamento e a NP 10-AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase interna do procedimento licitatório, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Trata-se de análise de processo licitatório cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual fornecimento de flores e água mineral com valor global estimado pelo órgão inicialmente em R\$ 456.010,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e dez reais).

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.

Recomendamos a alteração da cláusula 11.4.4.1.I, a) e b) para deixar explícito que a comprovação técnica será exigida de acordo com o lote disputado, mantendo os quantitativos mínimos individualizados para cada lote em substituição das palavras: cumulativamente (alínea “a”) e somatório (alínea “b”), vinculadas à comprovação dos dois objetos (flores e água mineral), ou seja, para o Lote 01, o licitante deverá comprovar experiência em fornecimento de flores, mudas, plantas ornamentais e para o Lote 02, o licitante deverá comprovar experiência em fornecimento de água mineral.

Importante começar alertando que qualquer valor inserido no mapa de preços para formação da média inicial deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” .



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Ressalta-se que a análise crítica dos valores orçados deve preceder o preenchimento de planilha, ou seja, não basta considerar os valores inseridos em planilha de pesquisa de preços, é necessário avaliar criteriosamente. A simples inserção com posterior desconsideração causa distorções que tem o potencial de prejudicar o erário sobremaneira. Isso consiste no julgamento pelo orçamentista para definir o que irá compor a cesta de preço de determinado bem ou serviço;

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Registramos, também, que os cuidados no registro de preços não se encerram com a formalização da Ata. O Gestor deve assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/CGM/SEGES 010/2025 (sequência 53, SIPAD).

Consta, também, o “mapa de Gerenciamento de Riscos”, elaborado pela Secretaria requisitante (sequência 33, SIPAD) em atendimento ao art. 4º da Portaria SEGES Nº 257/2025, publicada em 10 de novembro de 2025.

Atentar para o disposto na Portaria CGM nº 012/2025, publicada na data de 28 de maio de 2025, e observar as disposições do Decreto Municipal nº 24.403/20243 no que concerne à avaliação de risco de fornecedores nos exatos termos do referido decreto.

Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

Vitória/ES, 04 de agosto de 2026.

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 04/08/2026 11:52:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
300438CE-29BF-414D-BA4D-4F93E499461C